



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.650 /

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS A OUTORGAR CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRENO À ‘ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE – AACD’.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar, mediante concessão de uso, a utilização do imóvel de propriedade do Município, situado no loteamento Vila Flora II, com área total de 2.161,98 m² (dois mil, cento e sessenta e um vírgula noventa e oito metros quadrados), em favor da “Associação de Assistência à Criança Deficiente - AACD”, sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.979.457/0001-11, sediada na Av. Professor Ascendino Reis, 724, Vila Clementino, São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A área de terreno de que trata esta lei, identificada no memorial descritivo e planta que ficam fazendo parte integrante do Processado Legislativo nº 53/2010, tem as seguintes medidas, vértices e confrontações:

- Frente: 29,23m para a Rua Antônio Matavelli Sobrinho;
- Lateral esquerda: 69,32m, confrontando com área verde;
- Lateral direita: 42,58m, confrontando com o lote 68 da quadra E do Vila Flora II;
- Fundo: 55,50m, confrontando com o lote 4 do bairro Vila Cruz, de propriedade da UNIMED Poços de Caldas.

Art. 2º. No imóvel acima descrito a AACD compromete-se a construir e implantar, física e operacionalmente, um Centro de Reabilitação no Município de Poços de Caldas, voltado ao atendimento de pessoas com deficiências físicas, bem como a posterior manutenção e funcionamento das atividades prestadas no mesmo.

Art. 3º. Após a construção da unidade, pela AACD, o Município firmará termo de parceria com organização social para a operacionalização dos serviços que ali serão prestados.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.650 - fl. 2 /

Art. 4º. A concessão autorizada pelo artigo 1º desta lei será gratuita e dar-se-á pelo prazo de 20 (vinte) anos, a partir da assinatura do respectivo Termo Administrativo de Concessão.

Parágrafo único. Ao término do prazo, ou rescindido o termo administrativo de concessão a ser firmado, a Concessionária restituirá o imóvel ao Município sem qualquer direito à retenção ou indenização pelas obras realizadas e incorporadas ao respectivo imóvel pela entidade beneficiária, que passarão a pertencer ao patrimônio municipal.

Art. 5º. O Termo Administrativo de Concessão será rescindido:

- I. no caso de dissolução da entidade;
- II. se a obra não for iniciada em até 6 (seis) meses e/ou concluída em até 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo;
- III. por razões de interesse do serviço público;
- IV. decorrido o prazo da concessão de uso;
- V - por uso do imóvel pela Concessionária em finalidade diversa da que foi concedida.

Art. 6º. As demais condições de uso do imóvel constarão do Termo Administrativo de Concessão, adaptável às peculiaridades ocorrentes, iniciando-se a contagem do prazo da concessão a partir da assinatura do referido instrumento.

Art. 7º. Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas as medidas necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE MARÇO DE 2010.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal de Poços", edição nº 3574, de 27/03/2010.